



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 279/2019 fls 1

- PUBLICADO -

DATA. 29 / 11 / 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2013

PUBLICADO	
DATA.	<u>29 / 11 / 19</u>
ORGÃO	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>02</u>
Nº EDIÇÃO.	<u>4673</u>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA WATARAI CLÍNICA
INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

Contrato n.º. 279/2019
Identificação: 8792019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Watarai Clínica Interdisciplinar e Consultoria Empresarial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.037.641/0001-49, com sede na Av. Higienópolis, n.º. 70, sala 65, CEP 86.020-907, Centro, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fausto Watarai, residente e domiciliado na Rua Jerusalém, n.º. 300, apto 1402-A, CEP 86.050-520, Gleba Fazenda Palhano, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 22.766.294-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 265.941.998-11, de agora em diante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Inexigibilidade n.º. 11/2019 da proposta da contratada, datada de 22/11/2019, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumentno a realização de capacitação para profissionais que integram a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, para abordagem preventiva, a ser desenvolvida pelas psicólogas Sheila Maria Prado Soma e Cristina Fukumori Watarai, abordando o tema da prevenção do abuso sexual infantil, com ênfase no livro “O Segredo da Tartarina”, do qual são coautoras.

Handwritten marks:
A small blue mark resembling a stylized 'B' or '8' at the top right.
A blue scribble below it.
A blue signature or initials at the bottom right.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 279/2019 fls 2

Parágrafo primeiro. O evento contratado terá duração de 08 (oito) horas, estando previsto para ocorrer em 06 (seis) de dezembro de 2019, e será desenvolvido através de metodologia que contemplará exposição de falas divididas em 04 (quatro) eixos, bem como debate entre os participantes, conforme proposta apresentada pela Contratada.

Parágrafo segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pelas psicólogas Sheila Maria Prado Soma e Cristina Fukumori Watarai.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O preço certo e determinado a ser pago em face do objeto é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação do competente documento fiscal.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência eletrônica para a conta corrente 21.179-6, da agência n.º 4355, do Banco Sicoob, de titularidade da Contratada Watarai Consultoria Empresarial, CNPJ n.º 19.037.641/0001-49.

Parágrafo segundo. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.007.10.305.0006.2032 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 33903948

Fonte de recurso: 20497

02.013.08.243.0013.6001 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

Elemento de despesa: 33903948

Fonte de recurso: 8794

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 01 (um) dia, correspondendo a 06 de dezembro de 2019, sendo que a execução do mesmo dar-se-á em espaço adequado, a ser definido/disponibilizado pelo Contratante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 279/2019 fls 3

Parágrafo primeiro. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo. O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- c) Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;
- d) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- g) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 279/2019 fls 4

87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de Inexigibilidade de licitação n.º 11/2019, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Sra. Andrea R. A. Hahn, Secretária de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

b
a
la



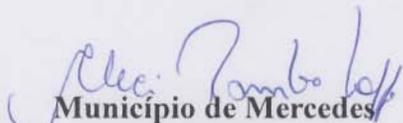
Município de Mercedes

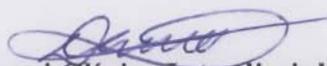
Estado do Paraná

Contrato nº. 279/2019 fls 5

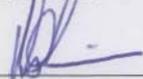
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 22 de novembro de 2019.

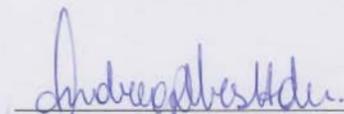

Município de Mercedes
CONTRATANTE


Watarai Clínica Interdisciplinar e
Consultoria Empresarial Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:



Wilson Martins
RG nº 4.491.835-8



Andréa R. Alves Hahn
RG nº 7.170.368-1